

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Lei nº 169, de 1º de março de 2005.

Dispõe sobre a extinção da guarda municipal, dos cargos de guardas municipais e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a guarda municipal, criada pela Lei Municipal nº 067/97.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de guardas municipais.

Art. 3º Ficam os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de guardas municipais, colocados em disponibilidade, podendo ser aproveitados em outros cargos e removidos para outras localidades, fora da sede do município, a critério da administração pública municipal.

Parágrafo Único. O servidor em disponibilidade receberá nos seus vencimentos o salário mínimo vigente no país, sem gratificações.

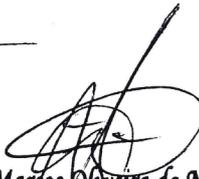
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 1º de março de 2005.


CARLOS CARAÍBAS DE SOUZA
Prefeito Municipal


Francisco Soares de Sousa
PRESIDENTE
RG: 08.675.280-44 SSP/BA
CPF: 204.361.654-49


ELOÍSIQ DE OLIVEIRA MANTENA
Secretário Municipal de Administração


Marcos Oliveira do Nascimento
1º SECRETÁRIO
RG: 1015360033 SSP/BA

1ª VOTAÇÃO
EM 10/02/2005
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO
EM 11/02/2005
PRESIDENTE

APROVADO
EM 11/02/2005
PRESIDENTE

SANCIONADA
EM 01/03/2005
PRESIDENTE